



RESOLUÇÃO Nº. 081/2022

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Campo Novo de Rondônia – RO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de **Campo Novo de Rondônia – RO** são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.



DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.4º O abastecimento para deslocamento será por conta do condutor.

Art.5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º Para a comprovação das despesas de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom ou nota fiscal contendo nome do condutor e placa do veículo.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Art.8º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou por servidor autorizado.



DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.9º. O controle de circulação de veículo oficial durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento;
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art.10º. A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Campo Novo de Rondônia deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

Art. 11º. É vedado o uso de veículo oficial:

- I - Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;



Art. 12º. Os veículos oficiais:

- I - Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;
- II - Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais em conformidade com a Lei contendo:
- III - Câmara Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia - com brasão.
- IV - O tamanho da identificação será no mínimo de: 30 x 30 cm centímetros

Art. 13º. Os veículos oficiais serão guardados:

- I - Na garagem do Poder Legislativo;
- II - Quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 14º. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - Não ceder a direção a terceiros;
- VII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;
 - b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;



IX - Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida: a) 40 Km.

XI - Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art.15º. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.16º. O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - Pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
- II - Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Campo Novo de Rondônia, 21 de março de 2022.

Atenciosamente

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente